REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 124/2023

Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher na Construção Civil, no âmbito do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Salvador, o Selo Empresa Amiga da Mulher na Construção Civil às empresas que cumprirem metas de valorização da plena vivência da mulher no ambiente da construção civil, com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas dentro do território municipal.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Mulher será concedido em três categorias distintas - Bronze, Prata e Ouro -, com observância aos critérios previstos nesta Lei e ao cumprimento das empresas privadas de um, dois ou os três eixos a seguir que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho da construção civil:

I - igualdade de oportunidades: buscar assegurar planos de carreira com maior transparência e oferecer oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional;

II - igualdade entre gêneros: comprovar medidas de apoio a mulheres, na construção civil, que demandem necessidades especiais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida, tal qual o oferecimento de fraldário feminino e masculino, de sala de amamentação ou de licença-maternidade acima do previsto no art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III - eliminação da discriminação: comprovar boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho da construção civil.

Art. 3º Para o recebimento do Selo Empresa Amiga da Mulher na Construção Civil, a empresa interessada deverá inscrever, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Renda – SEMDEC responsável, o pedido formal de adesão, contendo a(s) categoria(s) pretendida(s), a documentação a ser definida por regramento próprio, além da comprovação dos seguintes requisitos:

I - cumprimento de pelo menos um dos incisos do art. 2º desta Lei, para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher na categoria Bronze;

II - cumprimento de pelo menos dois dos incisos do art. 2º desta Lei, para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher na categoria Prata;

III - cumprimento de todos os incisos do art. 2º desta Lei, para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher na categoria Ouro.

Art. 4º A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

Art. 5º A empresa poderá utilizar o Selo Empresa Amiga da Mulher na Construção Civil em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Sena